



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 2.939/PMC/2012

ALTERA O ARTIGO 16, DA LEI 1.951/PMC/2006 E A TABELA DE VENCIMENTO PREVISTA NO ANEXO V, DA LEI Nº 1950/PMC/06, ALTERADA PELAS LEIS 2.493/PMC/2009, 2.581/PMC/2010 E 2.739/PMC/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei 1.951/PMC/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16. O pessoal de formação acadêmica de 3º grau, com suas respectivas habilitações, pertence ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior e compõem-se dos seguintes profissionais: Auditor Administrativo e Contador, ocupam o nível III, com as referências de “49” a “64” e Advogados, ocupam o nível III, com as referências de “65” a “80”.”

Art. 2º Ficam alterados os valores da tabela de vencimento prevista no Anexo V da Lei nº 1.950/PMC/06, alterada pelas Leis nºs 2.493/PMC/2009, 2.581/PMC/2010 e 2.739/PMC/2010, com os valores atualizados por esta lei.

Art. 3º A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências para as devidas atualizações na folha de pagamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Cacoal, 21 de março de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

NILMA APARECIDA RUIZ
Subprocuradora-Geral do Município - OAB/RO 1354